

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA

### **Título I: Disposições Gerais**

- Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC), Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB), visa aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados e pós-graduados em Engenharia Civil ou áreas afins, formando docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, desenvolvendo suas capacidade de criação e competência profissional e acadêmica, que levem a avanços científicos, tecnológicos e sociais.
- Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia se subdivide em dois níveis: Curso de Mestrado em Geotecnia e Curso de Doutorado em Geotecnia.
- Art. 3º. A legislação do Conselho Nacional de Educação e as normas vigentes para cursos de pós-graduação na Universidade de Brasília regem o Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

### **Título II: Coordenação do Programa**

- Art. 4º. A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), e no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).
- Art. 5º. A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia cabe ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma em que dispõe a Resolução do CEPE No. 91/2004, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 6º. A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, formado por todos os professores doutores lotados na Área de Geotecnia, credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, e um representante discente do mesmo.
- Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia:
- I. Assessorar o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
  - II. Definir e atualizar as linhas de pesquisa;
  - III. Escolher o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia;
  - IV. Designar a Comissão de Pós-Graduação;
  - V. Aprovar credenciamentos e descredenciamentos de orientadores;
  - VI. Propor critérios de seleção de novos alunos, alocação de bolsas de estudo e distribuição de orientados;

- VII. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VIII. Aprovar desligamentos de alunos;
- IX. Aprovar a criação, o cancelamento ou alteração de disciplinas;
- X. Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XI. Aprovar os planos de aplicação dos recursos alocados no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e suas respectivas prestações de contas;
- XII. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, no âmbito de sua competência.

Art. 7º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia tem uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo coordenador e constituída por mais três professores pertencentes ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e um representante discente, cujos mandatos são de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I. Acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Geotecnia quanto ao desempenho dos alunos, adequação curricular e utilização de bolsas de estudo e recursos;
- II. Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do programa;
- III. Assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia na execução da política de pós-graduação;
- IV. Aprovar a constituição da Comissão de Seleção de novos alunos;
- V. Aprovar os temas de dissertação de mestrado e tese de doutorado a serem oferecidos;
- VI. Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- VII. Propor a constituição de comissões examinadoras de acordo com as diretrizes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia;
- VIII. Propor a homologação dos resultados das comissões examinadoras;
- IX. Avaliar solicitações de aproveitamento de disciplinas, trancamento geral de matrícula, bem como a designação e mudança de orientador e co-orientador;
- X. Executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia;
- XI. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, no âmbito de sua competência.

Art. 8º. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia tem um coordenador, indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, dentre os professores pertencentes ao mesmo, com mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia;
- II. Presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III. Representar o Programa de Pós-Graduação em Geotecnia junto ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT);
- IV. Ser o responsável perante o Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC), o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), os demais colegiados da Universidade de Brasília e as agências de fomento, pelo andamento do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia;

- V. Encaminhar ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) para aprovação, o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das comissões examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, atualizações curriculares e linhas de pesquisa, solicitações de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de disciplinas, designação e mudança de orientador e co-orientador;
- VI. Manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando a oferta de disciplinas para o Programa de Pós-Graduação em Geotecnia;
- VII. Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e estabelecer convênios com a Universidade de Brasília;
- VIII. Tomar medidas necessárias à divulgação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia;
- IX. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia;
- X. Executar a política de pós-graduação em Geotecnia;
- XI. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, no âmbito de sua competência.

### **Titulo III: Admissão**

- Art. 9º. São admitidos no Curso de Mestrado em Geotecnia, os candidatos selecionados mediante processo de seleção pública, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, portadores de diploma de curso de graduação em Engenharia Civil ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior reconhecida.
- Art. 10. São admitidos no Curso de Doutorado em Geotecnia, os candidatos selecionados mediante processo de seleção pública, dentro do número de vagas e demais condições estipuladas em edital, portadores de diploma de curso de mestrado em Engenharia Civil ou áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, obtido em instituição de ensino superior reconhecida, ou excepcionalmente apenas de curso de graduação em Engenharia Civil ou áreas afins obtido em instituição de ensino superior reconhecida, caso possuam produção relevante em Geotecnia, a juízo da Comissão de Seleção.
- Art. 11. Excepcionalmente, os alunos do Curso de Mestrado em Geotecnia com IRA maior que 4,5 podem ser admitidos no Curso de Doutorado em Geotecnia, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, observado o disposto no art. 16 da R/CEPE91/2004.
- § 1º - Não podem se beneficiar desta passagem direta do mestrado para o doutorado os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.
- § 2º - A solicitação de passagem direta do mestrado para o doutorado deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), cumpridos os seguintes requisitos:
- I. Solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento;

- II. Parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;
- III. Parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, especialmente para este fim, composta de orientadores credenciados no Curso de Doutorado em Geotecnia.

Art. 12. O número de vagas para admissão nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e o respectivo edital de seleção são propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

Parágrafo único. O edital deve conter todas as informações referentes ao processo de seleção, documentação necessária, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

Art. 13. Cabe à Comissão de Seleção, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, composta por três professores pertencentes ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, realizar a seleção dos candidatos.

§ 1º - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elabora uma ata contendo todos os elementos do processo, a qual deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e homologada pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 2º - No processo de seleção só é cabível recurso fundamentado quanto a vício de forma.

Art. 14. Admite-se a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas do programa, desde que haja disponibilidade de vagas, após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Apresentar requerimento à Comissão de Pós-Graduação;
- II. Apresentar solicitação de matrícula em formulário próprio, à qual são anexados o diploma de curso de graduação em Engenharia Civil ou áreas afins, *curriculum vitae* e comprovante do pagamento de taxa;
- III. Ter sua solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação;
- IV. Ter registro na Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) mediante encaminhamento do Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Parágrafo único. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

#### **Título IV: Organização Didática**

Art. 15. Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia tem um professor orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º - Para o credenciamento como orientador de mestrado, exige-se o título de doutor ou equivalente.

§ 2º - Para o credenciamento como orientador de doutorado, exige-se, além do título de doutor ou equivalente, comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

§ 3º - Mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, podem ser credenciados orientadores específicos para atender as necessidades de orientação de um determinado

aluno, respeitados o disposto nos parágrafos anteriores, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§ 4º - Em casos excepcionais, podem ser credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), orientadores específicos não portadores de título de doutor, porém com relevante produção acadêmico-científica, nos termos do art. 21, § 1º, da R/CEPE 91/2004.

Art. 16. O aluno pode ter, além do orientador, um co-orientador.

§ 1º - A designação de um co-orientador deve ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º - O co-orientador deve ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 3º - O co-orientador não substitui o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 17. É da competência do orientador:

- I. Orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da dissertação ou tese;
- II. Manter contato permanente com o aluno, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a sua conclusão;
- III. Fazer os contatos necessários para proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Art. 18. É facultada ao aluno a mudança de orientador, ou de co-orientador, mediante deferimento de solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e aprovada pela Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia compreende um conjunto de disciplinas listadas no Anexo 1, visando o aperfeiçoamento dos alunos, para que sejam capacitados para a realização de pesquisa de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do programa.

§ único – De conformidade com o arts. 5º, 6º e 7º, alterações no Anexo 1 poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e aprovada pela Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 20. O número de créditos em disciplinas a ser obtido nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia é 26 para o mestrado e 30 para o doutorado.

§ 1º - Não são atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

§ 2º - Disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* como aluno especial, podem ser apropriadas até o limite de 13 créditos para o Curso de Mestrado em Geotecnia e de 15 créditos para o Curso de Doutorado em Geotecnia.

§ 3º - Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deve se matricular em todos períodos letivos até a conclusão do curso, pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso, inclusive aqueles que estiverem cumprindo programa sanduíche.

Art. 21. As disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de outras universidades brasileiras ou estrangeiras,

antes da admissão no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, podem ser aproveitadas até o limite de 18 créditos para alunos do Curso de Mestrado em Geotecnia e de 21 créditos para alunos do Curso de Doutorado em Geotecnia.

- § 1º - O aproveitamento de estudos deve ser realizado mediante análise da equivalência com disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.
- § 2º - Podem também ser aproveitados, até o limite fixado no *caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação previamente aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.
- § 3º - O aproveitamento de estudos depende sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tenham sido cursadas há mais de dez anos.

Art. 22 – A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia em cada disciplina é feita a partir de critérios escritos estabelecidos no início do período letivo pelo professor da disciplina e obedece ao sistema de menções da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. As menções inferiores a MM implicam a reprovação do aluno naquelas disciplinas.

Art. 23. Ao final de cada período letivo é atribuído ao aluno um Índice de Rendimento Acumulado (IRA), calculado pela média ponderada dos pontos atribuídos a todas disciplinas cursadas até então, em função das menções obtidas (SS - 5 pontos, MS - 4 pontos, MM - 3 pontos, MI - 2 pontos, II - 1 ponto e SR - 0 pontos), sendo os números de créditos das disciplinas os pesos utilizados no cálculo do IRA.

Parágrafo único. Em situações especiais podem ser atribuídas a disciplinas as seguintes menções, as quais não contribuem para o cômputo do IRA: AP (Aprovado), CC (Crédito Concedido), TJ (Trancamento Justificado) e TR (Trancamento em Disciplina).

Art. 24. O Trancamento de Matrícula em disciplina deve ser autorizado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, ouvido o orientador do aluno.

Art. 25. O Trancamento Geral de Matrícula só pode ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula só pode ser concedido por um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde, sendo que durante o período de trancamento o aluno não faz jus à bolsa de estudos.

Art. 26. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, o aluno não pode completar o Curso de Mestrado em Geotecnia em prazo inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o Conselho do Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia

(CCPG/FT) pode estender ou reduzir o prazo de conclusão do mestrado por um período inferior a um período letivo.

Art. 27. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da tese de doutorado, o aluno não pode completar o Curso de Doutorado em Geotecnia em prazo inferior a quatro nem superior a oito períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) pode estender ou reduzir o prazo de conclusão do doutorado por um período inferior a dois períodos letivos.

Art. 28. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. Obter menção SR em qualquer disciplina;
- IV. For reprovado na defesa de dissertação ou tese;
- V. Não efetivar matrícula a cada período letivo ou findo o trancamento previsto no art. 25;
- VI. Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 26 para o mestrado ou art. 27 para o doutorado, ou os prazos estabelecidos no art. 33;
- VII. Cometer falta considerada grave de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Brasília ou apresentar conduta ética inadequada após pronunciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), ouvido o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).

Art. 29. Um aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia que desejar reingressar no programa, deve se submeter a um novo processo de seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º - O reaproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente só será possível mediante recomendação da Comissão de Pós-Graduação e reconhecimento do Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), considerando o disposto nos arts. 20 e 21.

§ 2º - É vedada por dois anos, a admissão no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia ao aluno desligado em função de cometer falta considerada grave, conforme disposto no Inciso VII do art. 28.

## **Título V: Diplomação**

Art. 30. Para obter o diploma de Mestre o aluno deve ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), composta pelo orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, e por um suplente.

- § 1º - Os membros da comissão examinadora devem ser possuidores de título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto da dissertação.
- § 2º - Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deve ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Mestrado em Geotecnia;
- § 3º - Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, mediante indicação do coordenador e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

Art. 31. Para obter o diploma de Doutor o aluno deve:

- I. Ser aprovado no exame de qualificação, a ser apresentado, improrrogavelmente, até o quinto período letivo, no qual o desenvolvimento do projeto de tese será avaliado por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação, composta pelo orientador, que a presidirá, por três outros membros titulares, sendo pelo menos um externo ao programa e um suplente.
- Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, que apresente contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos, defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), composta pelo orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geotecnia e pelo menos dois deles não vinculados ao programa, sendo, destes últimos, pelo menos um externo à Universidade de Brasília, e por um suplente.
- § 1º - Os membros da comissão examinadora devem ser possuidores do título de Doutor ou ter o Notório Saber reconhecido pela Universidade de Brasília e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.
- § 2º - Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deve ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Doutorado em Geotecnia.
- § 3º - Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, mediante indicação do coordenador e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

Art. 32. As dissertações de mestrado e teses de doutorado devem ser redigidas e formatadas de acordo com o documento "Normas de Redação de Dissertações e Teses do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia" e demais normas gerais estabelecidas pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) e Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

Art.33. As decisões da comissão examinadora do exame de qualificação são tomadas por maioria simples de voto entre os membros titulares, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação e reprovação.

§ 2º - No caso de reprovação, poderá ocorrer novo exame de qualificação em um prazo máximo inferior a um período letivo, e caso ocorra uma nova reprovação do trabalho reformulado, o aluno será desligado do Curso de Doutorado em Geotecnia.



Art. 34. As decisões da comissão examinadora da dissertação ou tese são tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º - A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º - No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º - No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º - No caso de reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não pode ser superior a 3 meses para o mestrado e a 6 meses para o doutorado.

§ 5º - A não aprovação do trabalho reformulado nos termos do § 4º ou a não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implica o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

Art. 35. A expedição de diploma de Mestre ou Doutor fica condicionada à homologação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) do relatório de defesa.

§ 1º - Para a homologação do resultado da defesa será formado um relatório de defesa, que inclui obrigatoriamente a ata de defesa preenchida pela comissão examinadora, o histórico escolar do candidato, do qual constem o número de créditos obtidos e as disciplinas cursadas com as respectivas menções, um meio digital com informações para cadastro da dissertação ou tese conforme regulamentado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), e uma cópia da versão definitiva da dissertação ou tese, formatada e encadernada nos padrões estabelecidos no art. 32.

§ 2º - Outras cópias da dissertação ou da tese devem ser entregues em número a ser definido pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, no prazo máximo de quinze dias, sendo uma em meio digital (CD Rom) para arquivo no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia

§ 3º - Após a entrega das cópias da dissertação ou tese, o relatório de defesa deve ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º - O diploma é o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia da ata de defesa como comprovante da titulação.

§ 5º - Os diplomas de pós-graduação são assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

## **Título VI: Doutorado por Defesa Direta de Tese**

Art. 36. Em caráter excepcional, admite-se no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia o Doutorado por Defesa Direta de Tese para candidatos que apresentem alta qualificação científica ou profissional.

Art. 37. A solicitação para admissão especial de candidato ao doutoramento por Defesa Direta de Tese deve ser formulada junto à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

§ 1º - A solicitação deve ser apreciada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, que deve fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, para apreciar o requerimento do candidato, sua exposição de motivos, seu *curriculum vitae* e seu projeto de tese.

§ 2º - A decisão final sobre a admissão de candidatos à Defesa Direta de Tese cabe à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CCP), em nível de plenário, face à apreciação da candidatura, realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

Art. 38. Para ser considerado com alta qualificação científica ou profissional, o candidato deve comprovar importante produção científica ou técnica sobre temas relacionados à Geotecnia, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 39. O candidato ao doutoramento por Defesa Direta de Tese deve elaborar tese que verse sobre tema diretamente relacionado à Geotecnia e defendê-la perante uma comissão examinadora, nos mesmos moldes já estabelecidos neste regulamento.

Art. 40. É considerado aprovado por Defesa Direta de Tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora da tese.

## **Título VII: Disposições Finais**

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.

Art. 42. Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia anteriormente à data de vigência deste regulamento passarão a ser regidos por este novo regulamento caso optarem explicitamente por isto, caso contrário obedecerão ao regulamento vigente na data da primeira matrícula.

## ANEXO ÚNICO

### DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA

Este anexo complementa o artigo 19.

O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia possui disciplinas organizadas da seguinte maneira:

- Tronco Comum (TC), com disciplinas de interesse geral, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
- Área de Concentração (AC), com disciplinas específicas;
- Domínio Conexa (DC), com disciplinas de outros cursos pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia são caracterizadas como obrigatórias (OB) ou optativas (OP).

A tabela abaixo mostra as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, indicando seu código, nome, número de créditos, tipo e obrigatoriedade para cursos de Mestrado (M) e Doutorado (D).

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade	
				M	D
ENC362514	Conceitos Básicos em Geotecnia	0	TC	OB	-x-
ENC362310	Geologia de Engenharia	2	TC	OB	OP
ENC362328	Elasticidade e Plasticidade em Geotecnia	2	TC	OB	OP
ENC362336	Resistência ao Cisalhamento dos Solos	2	TC	OB	OP
ENC362344	Percolação e Adensamento	2	TC	OB	OP
ENC362352	Mecânica das Rochas	2	AC	OP	OP
ENC362361	Geotecnia de Solos Tropicais	2	AC	OP	OP
ENC362549	Laboratório de Geotecnia	2	TC	OB	OP
ENC362379	Métodos Numéricos em Geotecnia	2	AC	OP	OP
ENC362395	Fundações	2	AC	OP	OP
ENC362409	Barragens	2	AC	OP	OP
ENC362417	Investigações de Campo	2	AC	OP	OP
ENC362425	Estabilidade de Taludes e Estruturas de Contenção	2	AC	OP	OP
ENC362433	Pavimentação	2	AC	OP	OP
ENC362441	Melhoria de Solos e Geossintéticos	2	AC	OP	OP
ENC362468	Tópicos Especiais em Geotecnia 1	2	AC	OP	OP
ENC362484	Seminários em Geotecnia 1	1	AC	OB	OB
ENC362506	Obras Subterrâneas	2	AC	OP	OP
ENC362999	Métodos Estatísticos em Geotecnia	2	AC	OP	OP
ENC365009	Modelos Constitutivos em Geotecnia	2	AC	OP	OP
ENC365017	Fundações Especiais	2	AC	OP	OP

ENC365025	Geotecnia Ambiental	2	AC	OP	OP
ENC365033	Cartografia Geotécnica	2	AC	OP	OP
ENC365041	Seminário em Geotecnia 2	1	AC	-x-	OP
ENC365441	Mecânica dos Solos Não-Saturados	2	AC	OP	OP
ENC365467	Instrumentação de Campo e Laboratório	1	AC	OP	OP
ENC365483	Estágio Docente em Geotecnia 1	2	AC	OP	OP
ENC365491	Estágio Docente em Geotecnia 2	4	AC	-x-	OP
ENC365505	Geoprocessamento em Geotecnia	2	AC	OP	OP
ENC365602	Tópicos Especiais em Geotecnia 2	2	AC	-x-	OP
<b>Disciplinas Ofertadas por Outros Programas de Pós-Graduação</b>					
ENC362042	Metodologia Científica	2	TC	OP	OP
ENC362573	Matemática e Estatística	4	DC	OP	OP
ENC362590	Métodos Computacionais 1	3	DC	OP	OP
ENC362611	Dinâmica das Estruturas 1	3	DC	OP	OP
ENC362646	Métodos dos Elementos Finitos	3	DC	OP	OP
ENC362654	Métodos dos Elementos de Contorno	3	DC	OP	OP
ENC365220	Hidrologia Subterrânea	4	DC	OP	OP
ENC365289	Fundamentos de Computação Gráfica e Visual para Engenharia	3	DC	OP	OP
IGD312223	Prospecção Geofísica	4	DC	OP	OP
IGD312274	Hidrogeologia Aplicada	4	DC	OP	OP
IGD312436	Análise Estrutural	6	DC	OP	OP
IGD312584	Sensoriamento Remoto	4	DC	OP	OP

A disciplina "Conceitos Básicos em Geotecnia", além da prova de conhecimentos específicos na área de Geotecnia, inclui uma Prova de Proficiência de Compreensão de Leitura em Língua Inglesa. No caso de aprovação nesta disciplina, a menção atribuída será AP (aprovado).

Para os alunos do Curso de Doutorado em Geotecnia, todas as disciplinas são consideradas optativas, exceto a disciplina de Seminário em Geotecnia 1, sendo que as disciplinas a serem cursadas pelos alunos devem ser aprovadas pelo respectivo orientador.

Para a disciplina Seminários em Geotecnia 1:

- O aluno do Curso de Mestrado ou de Doutorado em Geotecnia deve submeter à Comissão de Pós-Graduação uma proposta de projeto de dissertação ou tese, incluindo metodologia, resultados esperados e/ou já obtidos e cronograma, no terceiro período letivo para os alunos de mestrado e no segundo período para os alunos de doutorado, e defendê-lo oralmente perante uma banca de três professores do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia.
- Para se habilitar ao Exame de Qualificação, o aluno de doutorado deve comprovar Proficiência em Língua Inglesa, através do resultado de exames de proficiência no próprio Programa de Pós-Graduação em Geotecnia ou de exames com aceitação internacional, como o TOEFL, IELTS ou similar.

Quanto às disciplinas de Domínio Conexo, quaisquer disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de instituições brasileiras ou estrangeiras podem ser cursadas pelo aluno para sua integralização curricular, desde que

previamente acordadas com o orientador e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação, até o limite de seis créditos para o Curso de Mestrado em Geotecnia e oito créditos para o Curso de Doutorado em Geotecnia.